

三、二零零六年及二零零七年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、二零零五及二零零六財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十一月十二日

行政長官 何厚鏞

第 375/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 5/2005 號法律第十六條第三款的規定，作出本批示。

電信暨資訊科技發展辦公室為負責認可及監察認證實體，以及執行第 5/2005 號法律所賦予職權的認可當局。

二零零五年十一月十五日

行政長官 何厚鏞

第 376/2005 號行政長官批示

鑑於根據第 5/2005 號法律第十六條第三款及第 375/2005 號行政長官批示的規定，電信暨資訊科技發展辦公室被指定為認可當局；

又鑑於在執行獲賦予的認可當局的職能時，需要其他部門及實體提供合作、協助及意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立“認可技術委員會”。

二、“認可技術委員會”負責就電信暨資訊科技發展辦公室在執行認可當局的職務時向其提出的所有問題發表意見，亦可主動向認可當局提供意見或建議。

三、對認可申請作技術分析及作出決定，以及對廢止認可作出決定時，必須先聽取“認可技術委員會”的意見。

四、“認可技術委員會”在執行以上三款所規定的職能時，可請求其他公共或私人實體提供必要的合作。

3. Os encargos, referentes a 2006 e 2007, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2005 e 2006, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da aquisição, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 375/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 5/2005, o Chefe do Executivo manda:

A autoridade credenciadora competente para a credenciação e fiscalização das entidades certificadoras, bem como para o exercício das competências que lhe são atribuídas ao abrigo da Lei n.º 5/2005, é o Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação.

15 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 376/2005

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 5/2005 e ao abrigo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 375/2005, foi designado o Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação (GDTTI) como autoridade credenciadora;

Considerando que para o exercício das funções que lhe são cometidas como autoridade credenciadora se torna necessária a colaboração, o apoio e aconselhamento de outros serviços e entidades;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Conselho Técnico de Credenciação, adiante abreviadamente designado por CTC.

2. O CTC tem a incumbência de se pronunciar sobre todas as questões que o GDTTI, no exercício das suas funções de autoridade credenciadora, lhe submeta, podendo ainda, por iniciativa própria, dirigir-lhe pareceres ou recomendações.

3. A apreciação técnica e a decisão dos pedidos de credenciação, bem como as decisões de revogação desta, são obrigatoriamente precedidas de parecer do CTC.

4. O CTC pode, no quadro do exercício das funções a que se referem os números anteriores, solicitar a outras entidades públicas ou privadas toda a colaboração que julgue necessária.

五、“認可技術委員會”由下列人士組成：

(一)一名澳門大學代表；

(二)一名澳門科技大學代表；

(三)一名澳門理工學院代表；

(四)一名行政暨公職局代表；

(五)一名法務局代表；

(六)一名電信暨資訊科技發展辦公室代表；

(七)兩名在資訊科技領域被公認為卓越的人士。

六、“認可技術委員會”成員，由行政長官以批示委任。

七、“認可技術委員會”主席在該委員會成員之間選定，在其不在或因故不能視事時，由其指定的成員主持委員會。

八、“認可技術委員會”成員的任期為兩年，可以續期或於期滿前被替代。

九、“認可技術委員會”成員有權就列席會議收取出席費，其金額相等於為公共行政工作人員而訂定的出席費金額。

十、電信暨資訊科技發展辦公室負責向“認可技術委員會”提供後勤及行政輔助，並由“大型建設協調辦公室”的預算承擔該委員會運作所需的負擔。

二零零五年十一月十五日

行政長官 何厚鏞

第 377/2005 號行政長官批示

鑑於判給澳門自來水股份有限公司執行「提供和安裝亞馬喇迴旋處和嘉樂庇大橋北面引橋供水管道和消防龍頭」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門自來水股份有限公司訂立「提供和安裝亞馬喇迴旋處和嘉樂庇大橋北面引橋供水管道和消防龍頭」的執行合

5. O CTC é constituído pelas seguintes entidades:

1) Um representante da Universidade de Macau;

2) Um representante da Universidade de Ciências e Tecnologia de Macau;

3) Um representante do Instituto Politécnico de Macau;

4) Um representante da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

5) Um representante da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça;

6) Um representante do GDTTI;

7) Duas personalidades de reconhecido mérito no domínio das tecnologias da informação.

6. Os membros do CTC são designados por despacho do Chefe do Executivo.

7. O CTC é presidido por um membro cooptado pelos seus pares e, nas suas ausências ou impedimentos, por quem este indique.

8. O mandato dos membros do CTC tem a duração de 2 anos, sem prejuízo da sua recondução ou substituição antecipada.

9. A participação nas reuniões do CTC confere aos seus membros o direito a senhas de presença, de montante igual ao previsto para os trabalhadores da Administração Pública.

10. O apoio logístico e administrativo ao CTC é assegurado pelo GDTTI, sendo os encargos inerentes ao seu funcionamento suportados pelo orçamento dos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos.

15 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 377/2005

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau S.A.R.L., a execução da empreitada de «Fornecimento e Instalação de Tubagem de Abastecimento de Água e Hidrantes na Rotunda de Ferreira do Amaral e Acessos Norte à Ponte Nobre de Carvalho», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau S.A.R.L., para a execução da empreitada de «Fornecimento e Instalação de Tubagem de Abastecimento de Água e Hidrantes na Rotunda de Ferreira do Amaral e Acessos Norte à Ponte Nobre de Carvalho», pelo mon-